



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

---

## **(PROJETO DE LEI Nº 015/2000-PMA)**

### **LEI Nº 1.394 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Cria o **Parágrafo Único** no Artigo 45, altera os § 1º e § 3º do Artigo 46, corrige o Artigo 48 altera os § 2º, § 4º e § 5º e cria o § 6º desse mesmo Artigo, na Lei nº 1.320 de 25 de novembro de 1998 - Estatuto do Magistério.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica criado o Parágrafo Primeiro no Artigo 45, altera os § 1º e § 3º do Artigo 46, corrige o Artigo 48, altera os § 2º, § 4º e § 5º e cria o § 6º desse mesmo Artigo, na Lei Municipal nº 1.320 de 25 de novembro de 1998 - Estatuto do Magistério, da seguinte forma:

Art. 45 - Ídem

**Parágrafo Único** - A promoção de que trata este artigo poderá ser requerida mediante data, horário e mês a ser determinado por edital do Departamento da Secretaria Municipal de Educação, anualmente, e vigorará a partir do mês de setembro, do ano em que ocorrer a promoção.

Art. 46 - Idem

§ 1º - A promoção por avanço vertical à classe de remuneração superior será feita anualmente, exclusivamente, pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação Profissional do Professor ou Especialista de Educação, a requerimento deste e mediante comprovação da habilitação exigida para aquela classe.

§ 3º - A promoção de que trata este artigo deverá ser requerida conforme parágrafo primeiro do artigo 45.

Art. 48 - A promoção por avanço horizontal dar-se-á por merecimento resultante de critérios, conforme anexo III, alcançados em sua carreira de professor e ou Especialista de Educação, e por antigüidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

---

**§ 2º - A análise da vida funcional do professor e Especialista de Educação será feita por uma comissão de cinco pessoas, entre Professores e Especialista de Educação escolhidos no Estabelecimento de Ensino, sob a forma a coordenação do Secretário Municipal de Educação, conforme anexo III.**

**§ 3º - Idem**

**§ 4º - O Professor ou Especialista de Educação poderá avançar até 3 (três) referências a cada dois anos, sendo 1 (uma) referência para Desempenho Profissional e 2 (duas) referências para Participação e Aperfeiçoamento Profissional.**

**§ 5º - A promoção por antigüidade dar-se-á a cada triênio de efetivo serviço na classe e na referência, desde que não promovido por merecimento.**

**§ 6º - O Professor ou Especialista de Educação somente poderá avançar 1 (uma) referência na promoção por antigüidade.**

Art. 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2000, 57º da Emancipação Política.

CELSO TOZZI  
PREFEITO MUNICIPAL